CÂMARA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 064/SEMPLAF/21 Ouro Preto do Oeste, 13 de Setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 387/21
Recebido em 14/9/21
Às 11:45 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMETOPO/19

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2722 de 13 de Setembro de 2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 13/09/2021 às 09:37, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **168521** e o código verificador **09BC867A**.

Referência: Processo nº 1-2640/2021.

Docto ID: 168521 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2520/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2722 de 13.09.2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de ***R$.*** **2.166,15** (Dois mil cento e sessenta e seis reais e quinze centavos) que trata da devolução de saldo do Convênio n. 146/PJ/DER/-RO. O valor a ser devolvido será baseado no saldo total da conta corrente n. 71.100-1, que restou ao final da execução do Convênio com a devida correção até o dia da devolução conforme extrato bancário e a devolução será efetuada conforme programação abaixo:

Programação	El. Despesa	Ficha	Redução	Suplementação	F.R.
26.782.0026.2075.0000	4.4.90.52.00	345	2.166,15		002 200
26.782.0026.2075.0000	3.3.30.93.00	480		2.166,15	002 200

Segue anexo Memo. nº 0247/SEMINFRA de 31.08.2021, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 13 de Setembro de 2021.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 13/09/2021 às 10:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **168585** e o código verificador **0698B6BA**.

Referência: Processo nº 1-2640/2021.

Docto ID: 168585 v1

PROJETO DE LEI Nº **2722 , DE** 13 **DE SETEMBRO DE** 2021

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito especial Suplementar e dá outras providências"

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito especial Suplementar na importância de R$2.166,15 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA			
480	26.782.0026.2075.0000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	2.166,15	
	3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 2 14	
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente		
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. **43 III lei 4.320/64):**

02 08 00	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA			
345	26.782.0026.2075.0000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	-2.166,15	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 2 14	
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente		
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO		

Artigo 3°. - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias -LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e o PPA - Plano Plurianual.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 13 de setembro de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2722**	**13/09/2021**

ID: **168661**
CRC: **B6B901E4**
Processo: **1-2640/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **13/09/2021 10:25:37** Finalização: **13/09/2021 10:31:35**

Processo

Documento

MD5: **C7A8E75B3AB40629FCF96B020C25B874**

SHA256: **400BE99FDC0B5E19B7F6FDBFE6EB11FC87192FBB0584B7F5094B58DB280B6173**

Súmula/Objeto:

PROJETO DELEI N. 2722 DE 13.09.2021 - ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR - SEMINFRA - PROC. 2640

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	13/09/2021 10:25:37

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	13/09/2021 10:25:37

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	13/09/2021 10:52:11

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 168661 e o CRC B6B901E4.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 247/SEMINFRA/2021

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ANULAÇÃO DE SALDO DE FICHA.

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, que seja anulado da ficha 345 no valor de 2.166,15 (Dois mil, cento e sessenta e seis reais e quinze centavos), referente ao saldo atual da conta e as tarifas bancarias que foram cobradas indevidas e ser alocado no elemento 33.30.93 e ficha a ser criada para que posamos efetuar a devolução de saldo de convenio referente ao convenio 146/PJ/DER- RO /2020, conforme solicitado através do memorando 12/2021/DPCC anexo.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 26.782.0026.2075.0000 (Manutenção e conservação de Estradas vicinais),

Elemento de despesa: 3.3.30.93.00,

Fonte de recurso: Estado

Ficha: a ser criada

Valor: 2.166,15 (Dois mil, cento e sessenta e seis reais e quinze centavos)

Segue anexo memorando solicitando a devolução e o extrato da conta atualizada.

Sem mais para o momento,

Sem mais para o momento,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes**, **Assessor Especial da Seminfra Port.13958**, em 31/08/2021 às 08:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando devolução de saldo e extrato	30/08/2021	162508

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **162484** e o código verificador **72BC4751**.

Referência: Processo nº 1-2640/2021.

Docto ID: 162484 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 12//2021

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar devolução de saldo, referente ao Convênio nº. 146/20/PJ/DER-RO, o qual tem por objeto **Aquisição de Moto niveladora",** conforme termo de convênio em anexo (ID 141999). O valor a ser devolvido será baseado no saldo total da conta corrente nº 71.100-1, agência nº 3114 Banco Caixa Econômica, que sobrou no fim da execução do convênio com a devida correção até o dia da devolução, conforme extrato. Ressalto que, deverá restituir o valor total das tarifas bancárias cobradas indevidamente (ID 142006). Para efetuar tal devolução a secretaria deve considerar o § 1 do art. 60 da Portaria Interministerial nº. 424 de 30 dezembro de 2016:

> *Art. 60 - § 1º A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.*

O valor devido ao concedente (estado) será efetuada por meio de transferência na Conta Corrente Nº. 2.402-3, Agência 2757-X, CNPJ: 04.285.920/0001-54 Banco do Brasil, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte/DER-RO e o valor para o convenente (município) a secretaria deverá apontar número da conta para a devida devolução.

Sendo o que se apresenta para o momento enviamos cordiais saudações, colocando-nos a disposição para eventualidades ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de julho de 2021.

Natalia Maria de Oliveira
Dir. Dep. de Prestação de Contas de Convênios - CC

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Maria de Oliveira, Dir. Dep. de Prestação de Contas de Convênios**, em 23/07/2021 às 13:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **142010** e o código verificador **CE6CF63C**.

Docto ID: 142010 v1

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
OURO PRETO DO OESTE, RO	3114	0055	30/08/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/06/2021	Cota em: 30/07/2021
0,1793	0,6008	0,6509	6,008690	6,019464

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
MOTONIVELADORA 2021 CONV ESTADU	04.380.507/0001-79	006.00071100-1	07/2021	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.788,46C	297,645578
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	49,00D	8,142968
Rendimento Bruto no Mês	3,19C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.742,65C	289,502609
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
26 / 07	RESGATE	49,00D	8,142968
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 3114600001
Conta Referência: 3114/006/00071100-1
Nome: MOTONIVELADORA 2021 CONV ESTADU
Período: de: 01/08/2021 até: 29/08/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
30/07/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00
02/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
03/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
04/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
05/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
06/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
09/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
10/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
11/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
12/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
13/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
16/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
17/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
18/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
19/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
20/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
23/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
24/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
25/08/2021	000000	MANUT CTA	49,00D	49,00D
25/08/2021	727220	RESG AUTOM	49,00C	0,00
25/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
26/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
27/08/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
29/08/2021	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR FECHAR

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	**devolução de saldo e extrato**	**30/08/2021**

ID: **162508**
CRC: **FF4B568A**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Eliane Oliveira de Souza**
Criação: **30/08/2021 13:31:29** Finalização: **30/08/2021 13:32:17**

Processo

Documento

MD5: **1A080A2F93C99D88CC26A8C0D851E367**

SHA256: **46FD492F82B455694B685C8D2B5F071029B73CF87CD6A2B61255EDD04A58D5D2**

Súmula/Objeto:

DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVENIO.

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/08/2021 13:31:29

ASSUNTOS

DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO	30/08/2021 13:31:29

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 247	30/08/2021	162484

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	01/09/2021 08:39:24

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 162508 e o CRC FF4B568A.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade nº111/CONT/2021 - Suplementar por anulação de dotação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO

Em análise ao Processo nº 2640/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitou conforme **Memorando 247 ID DOC 162484**, para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de ***R$* 2.166,15** (Dois mil cento e sessenta e seis reais e quinze centavos) que trata de devolução de saldo do Convênio nº 146/PJ/DER-RO. O valor a ser devolvido será baseado no saldo total da Conta corrente n. 71.100.1, que restou ao final da execução do Convênio com a devida correção até o dia da devolução, conforme extrato bancário e a devolução será efetuado conforme programação abaixo, a ser empenhado no elemento de despesa 3.3.30.93, fonte de recurso: **20140037 Outras transferências de convenias do estado não relacionado a educação/saúde**

Valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

Programação	El. Despesa	Ficha	F. Rec.	Redução	Suplementação
26.782.0026.2075.0000	4.4.90.52.00	345	002 200	2.166,15	
26.782.0026.2075.0000	33.30.93.00	480	002 200		2.166,15

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados. Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de setembro de 2021.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 09/09/2021 às 15:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **167761** e o código verificador **F997B09B**.

Referência: Processo nº 1-2640/2021.

Docto ID: 167761 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 120 / SCSI / 2021

ORIGEM:
SOLICITAÇÃO:
OBJETIVO:
PROCESSO 2640
DESTINO:

Considerando o Memorando 247 de 30/08/2021 (ID 162484) que se trata de Abertura de Credito Suplementar para a devolução de saldo de Convênio n. 146/PJ/DER-RO no valor de R$ 2.166,15.

O parecer técnico Parecer 111 de 09/09/2021 (ID 167761) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2792 de 23 de dezembro de 2020 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2021", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Credito Suplementar para a devolução de saldo de Convênio n. 146/PJ/DER-RO.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 10/09/2021 às 12:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **168282** e o código verificador **3E55F7A0**.

Referência: Processo nº 1-2640/2021.

Docto ID: 168282 v1

PARECER JURÍDICO Nº 454/2021

AUTOS Nº 2640/2021
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR
DATA: 10/09/2021

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo, receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

Em análise ao processo, verifica-se que a houve a solicitação de abertura de crédito suplementar no valor de R$ 2.166,15 (Dois mil, cento e sessenta e seis reais e quinze centavos), para fins de devolução de saldo do convenio 146/PJ/DER- RO /2020.

O parecer contábil/orçamentário (ID 167761) foi favorável ao prosseguimento, seguindo no mesmo sentido a análise técnica da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (ID 168282), estando assim, demonstrado que a abertura do crédito atende aos princípios legais.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite. A abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superavit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como é prevista no art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "
"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Assim, de acordo com as informações contidas nos autos e os pronunciamentos favoráveis do Departamento de Contabilidade e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, entendemos que não há impedimento para o prosseguimento na elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**454**	**10/09/2021**

ID: **168345**
CRC: **ED59072F**
Processo: **1-2640/2021**
Usuário: **NELSON TACAAQUI SAKAMOTO**
Criação: **10/09/2021 12:59:47** Finalização: **10/09/2021 13:00:44**

Processo | Documento

MD5: **19EFB9E23A1960FB4B318C38A5D7B95C**

SHA256: **F85FD4C6A0710935D8D38F9D23125DD1C31A16BCF350A7C553724AB43A91EF7E**

Súmula/Objeto:
Parecer 454

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	10/09/2021 12:59:47

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	10/09/2021 12:59:47

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NELSON TACAAQUI SAKAMOTO	Procurador	10/09/2021 13:00:51

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 168345 e o CRC ED59072F.